

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DO PRESIDENTE DE N.º 003, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a partir de 1º de abril de 2023;

Considerando a revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 a partir de 1º de abril de 2023, conforme art.193, II, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 191, permite à Administração optar por licitar ou contratar com base no regime anterior mediante opção expressa feita até o fim de vigência das leis anteriores;

Considerando a Portaria SEGES/MGI Nº 720, de 15 de março de 2023 que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando que os órgãos e as entidades não integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que utilizam o Sistema de Compras do Governo Federal estão adstritos aos prazos máximos do regime de transição de que trata Portaria SEGES/MGI Nº 720, de 15 de março de 2023;

Considerando o recente entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do regime de transição entre as leis que regem as licitações, fixado no Acórdão nº 507/2023-Plenário, de 22/03/2023, que, embora não vincule este Poder Legislativo, lhe serve de referência;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido que os processos de contratação, sejam mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade, instaurados até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as publicações do aviso de edital ou da autorização de contratação direta ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§1º A opção por licitar ou contratar com fundamento na legislação a que se refere o caput será feita pela autoridade competente de forma expressa nos autos do processo administrativo, durante a fase preparatória, até o dia 31 de março de 2023.

§2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 2º Os processos de contratação instaurados a partir de 1º de abril de 2023 deverão ser, necessariamente, instruídos com base na Lei nº 14.133/2021, vedada a possibilidade de aplicação do disposto no §1º do art. 1º deste Ato.

Art. 3º Na ausência de regulamentação específica interna acerca da Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN poderá aplicar, no que couber, as normas editadas pela União, em razão do que faculta o art. 187 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Os processos administrativos de que tratam o §1º do art. 1º deste Ato, cujos editais de licitação ou atos de autorização e ratificação da contratação direta não forem publicados no Diário Oficial da Federação das Câmaras do Rio Grande do Norte-FECAM até 31 de dezembro de 2023 deverão ser arquivados.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial,
REGISTRE-SE, e
CUMPRA-SE.

PEDRO ALVES CABRAL NETO
Presidente

Publicado por: PEDRO ALVES CABRAL NETO
Código Identificador: 33606818